



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » REFORMA »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01565/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 13353/14

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: ALFEU CAVALCANTE

03.02. IDADE: 68, fls.04.

03.03. CARGO: Major

03.04. LOTAÇÃO: Polícia Militar da Paraíba

03.05. MATRÍCULA: 5011736

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: REFORMA

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 42, § 1º da CF/88, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.909/77

03.06.03. ATO: Portaria nº A nº 2433 , fls. 04, doc. anexado.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 19 DE OUTUBRO DE 2015, fls. 04, doc. anexado.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 24 DE OUTUBRO DE 2015, fls. 04 doc. anexado

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 96/99, onde sugeriu a notificação da autoridade competente para que enviasse a retificação do ato e enviasse o demonstrativo de cálculos proventuais.

Devidamente notificada a, a autarquia previdenciária, através do atual Presidente, o Senhor Yuri Simpson Lobato apresentou defesa, documento nº 60123/15, com a portaria de retificação do ato e sua respectiva Publicação, conforme solicitado pela Auditoria. Ocorre, que, com relação aos cálculos proventuais a defesa apenas alegou que o policial reformado não possui cálculos proventuais e que o cálculo permanece o mesmo da reserva.

Diante do exposto, a auditoria sugeriu nova notificação da autoridade competente para que apresente o cálculo da Reserva Remunerada do policial reformado.

Devidamente notificada à autarquia previdenciária, anexou o documento nº 57397/16, onde ao analisar o documento a Auditoria constatou que neste anexo consta que o beneficiário passou para a reserva remunerada com os proventos constituídos por diversas parcelas. Desse modo, fazendo um comparativo com as parcelas recebidas atualmente (fl. 03, do documento nº 60123/15), verificou-se a ausência apenas das parcelas referentes à Gratificação de Atividade Especial, à Gratificação de função e ao Auxílio Família, as quais não deveriam incorporar os proventos do ex-servidor na inatividade, tendo em vista que constituem vantagens de natureza transitória,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Diante do exposto, entendeu a Auditoria que as inconformidades inicialmente verificadas podem ser consideradas justificadas, razão pela qual sugerimos o registro do ato de reforma formalizado pela Portaria – A – n.º 2433, de fl. 04 do anexo referente ao documento n.º 60123/15.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da reforma por invalidez em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Reforma do Senhor Alfeu Cavalcante, formalizado pela Portaria nº A-2433- fls. 04, doc. anexado, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (24/10/2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 42, § 1º da CF/88, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.909/77), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13353/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma do Senhor Alfeu Cavalcante, formalizado pela Portaria nº A-2433- fls. 04, doc. anexado, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 6 de Setembro de 2017 às 11:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 14:12



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO